



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

REGULAMENTO Nº 001/2024

Dispõe sobre as normas, critérios e requisitos para avaliação e progressão do Plano de Carreira do Magistério, nos termos da Lei 2.588/2009 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal 2.588/2009, que dispõe que a Progressão do Plano de Carreira do Magistério será de acordo com as normas contidas em regulamento;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 12, § 3º, da Lei Municipal 2.588/2009, que o Regulamento será elaborado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e homologado pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal 2.588/2009, que dispõe sobre a constituição e composição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira está regularmente constituída, conforme Portaria 270/2022 de 23 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a ATA 01/2023 de 14 de novembro de 2023, da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que definiu as regras para Progressão do Plano de Carreira do Magistério;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento com as normas, critérios e requisitos para Avaliação e Progressão do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º. A apresentação dos documentos para a mudança de classe ocorrerá até o dia 10 do mês anterior à mudança, bem como os protocolos, atas e/ou ofícios da direção sobre: Pontualidade, Assiduidade e Disciplina.

Parágrafo único. A mudança de classe vigorará a partir do mês subsequente ao mês de avaliação, para o Professor que atingir as regras do presente Regulamento.

Art. 3º. Para progressão de classe, o Professor deverá obter, anualmente:



I. QUALIFICAÇÃO:

Conforme artigo 13, inciso II, alínea b, da Lei 2.588/2009, Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas;

II. PONTUALIDADE:

Entrega de notas na Secretaria, Planos de Trabalho na Coordenação Pedagógica, obedecendo ao Calendário estipulado pela Escola;

III. ASSIDUIDADE:

Considerar assíduo o profissional que tiver até 02 (duas) faltas injustificadas, no período da avaliação;

IV. DISCIPLINA:

O profissional não poderá sofrer mais que 01 (uma) advertência, devidamente registrada em processo administrativo disciplinar, no período da avaliação.

Art. 4º Impedimentos para a avaliação:

I. Apresentar Laudo para tratamento de saúde, no que exceder 90 (noventa) dias, exceto as decorrentes de acidente em trabalho;

II. Licença para tratamento de saúde em pessoas da família, que excederem 30 (trinta) dias;

III. Afastamento para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério, exceto aquelas previstas no Plano de Carreira do Magistério (Art. 43, § 1º), ou por determinação judicial;

IV. Licenças e afastamentos sem direito à remuneração.

V. Atestado médico igual ou superior a 08 (oito) dias somados, no decorrer do ano.

§ 1º. Quando se tratar de laudo médico, a reposição deverá ser somente dos dias, no final do período, sem acréscimo.

§ 2º. No caso de atestado médico que exceder 08 (oito) dias, serão computados para reposição no final do período, o número de dias de atestados, acrescidos de 10% (dez por cento) de pedagógico;

§ 3º. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção nos incisos II, III e IV, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 5º. As licenças de luto e casamento não impedem a avaliação anual.

Art. 6º. A Licença Saúde Gestante (Maternidade) prorroga a avaliação, de acordo com os meses da referida Licença.

Art. 7º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir na data da sua publicação, revogando Regulamento anteriores.

Art. 8º. Fica aprovado o presente Regulamento pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 12, § 3º; Art. 17, II; Art. 18, § único e Art. 44, § único, da Lei 2.588/2009.

Nonoai (RS) 01 de abril de 2024.


Alexandra de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão
do Plano Carreira


Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal de Nonoai



NONOAI

CONSTRUINDO O RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 270/2022.

ADEQUA A PORTARIA nº 102/2022 PARA
SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRANTE DA COMISSÃO
DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no
efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere.

RESOLVE:

ADEQUAR a Portaria nº 102, de 17 de fevereiro de 2022
DESIGNANDO o servidor RAUL ARLINDO PECCINI para compor a *Comissão de
Gestão do Plano de Carreira do Magistério*, em substituição ao então servidor
Leonardo Roberto Grellmann, ficando, desta forma, a seguinte composição da respectiva
Comissão, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

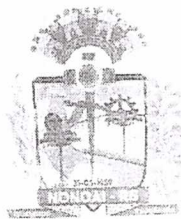
- ALEXANDRA DE OLIVEIRA;
- EVA ROBERTA BASSI FERREIRA.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- VANESSA FRANDOLOSO

Secretaria Municipal da Fazenda:

- RAUL ARLINDO PECCINI



NONOAI

RESULTADO PARA VOCÊ

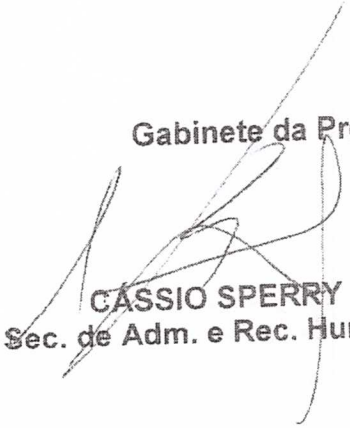
Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai:

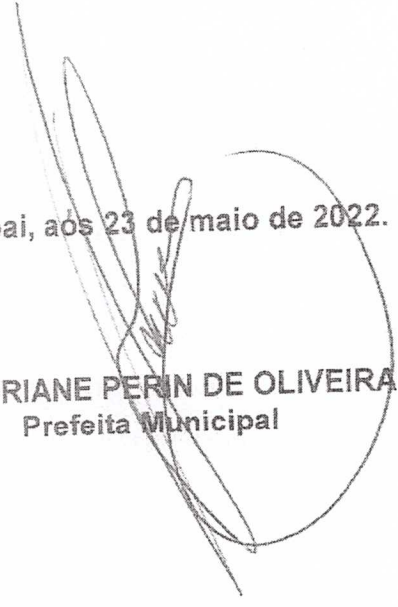
- ANA CLÁUDIA BARBIERI;
- HELMITON FRANCISCO SOARES;
- JANAINA CAMARGO;
- JOARES WAHLBRINK PIRES.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE- SE
DATA SUPRA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 23 de maio de 2022.


CÁSSIO SPERRY
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Ato nº 01.2023

Aos quatorze dias do mês de novembro de um
de dois mil e vinte e três nas dependências da secretaria
municipal de Ensino de Monsol por debates, deliberações
relativas ao plano de carreira e propostas no que tange
os atestados médicos para que se organize a gestão do plano
de carreira quanto ao trâmite de progressão nas classes,
tendo a sugestão que se modifique que tenha a reposição
dos dias de atestado e de laudo médico sendo oito dias de
atestado sem repouso, o que passar dos oito dias de atestado
será computado para pagar mais dez por cento de pedi-
gio, sobre os laudos paga-se no final do período os
dias de laudo, licença maternidade também contabiliza-
se os dias para ser pago no final do contínuo
período, ficou a sugestão que o regimento, digo, Regula-
mento para progressão do Plano de Carreira seja inserido
integralmente no Plano, sobre o tempo de hora estimulada por
folgado que será posto em prática a lei para o próximo
ano, em tempo foi levantada a sugestão de mudança
na ficha de registro para Progressão de Carreira para
melhorar o andamento das propostas e de queificação
profissionais na mesma ficha, sem mais a des-
cender finalize a presente ata assinada por todos
os presentes, afazeres Wladimir Pires, Roberto Basso, João
Alexandre de Oliveira, Raul Antônio Taccini, Jairo,
Janaína Lammaga.